

Projeto de Lei nº , de 2003

(Do Sr. Reginaldo Lopes)

Determina que conste nas
embalagens de bebidas lácteas a
quantidade de leite que se contém.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas que fabricam as chamadas “bebidas lácteas”, ficam obrigadas a informarem em suas embalagens a quantidade percentual de leite que esta bebida possui.

Art. 2º A informação deverá constar no rótulo em local visível ao consumidor.

Art. 3º As empresas terão o prazo de 90 dias a contar de sua publicação para estarem em conformidade com a lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Existe uma falsa impressão de que o consumo de bebidas lácteas dá, principalmente às crianças, o mesmo resultado de como se estivessem consumindo leite. Isso não é verdade. A bebida láctea é um composto que também possui leite, sendo que em algumas marcas o leite é a menor porção no composto.

Muitas mães ao verem seus filhos recusarem leite optam por oferecer algum tipo de bebida láctea achando que está suprimindo seu filho com as mesmas vantagens do leite. O que não é verdade.

Temos que entender que bebida láctea não é um derivado do leite, como o iogurte, queijo, requeijão, entre outros. Essas bebidas lácteas possuem vários outros elementos como corantes, aromatizantes, estabilizadores, conservantes, etc. Infelizmente, a falta de informação de nossa população faz com que milhares de pessoas consumam “gato por lebre”, inclusive com o incentivo publicitário de quem as produz, dando informação pela metade e até de forma enganosa.

Exposto isto, apelo aos nobres pares que aprovem esta lei.

Sala das Sessões, em,

de 2003.

Deputado **REGINALDO LOPES**